



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PORTRARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece normas e diretrizes para o acesso ao Restaurante Universitário da Universidade Federal do Ceará.

**O PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade premente de estabelecer normas precisas para o acesso ao Restaurante Universitário da Universidade Federal do Ceará, resolve:

Art. 1º O acesso ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Ceará (UFC) é autorizado para as seguintes categorias:

I - Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFC, tanto em modalidades presenciais quanto à distância;

II - Servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício na UFC;

III - Servidores Docentes em efetivo exercício na UFC.

§ 1º O acesso às refeições do RU para as categorias mencionadas no caput, registradas no Sistema Integrado de Informações Institucionais da UFC (SI3), está condicionado à apresentação de documento oficial com foto e do cartão eletrônico institucional, emitido e controlado pelo sistema eletrônico de acesso da UFC. O cartão deverá ser recarregado preferencialmente por meio de transações eletrônicas (pix, cartão de crédito ou Guia de Recolhimento da União - GRU).

§ 2º Em caráter excepcional, caso o indivíduo pertencente às categorias do caput não esteja registrado no SI3, o acesso poderá ser viabilizado mediante venda de tíquete avulso autorizado pela Coordenação do Restaurante Universitário, conforme tabela de valores vigente (Anexo I).

Art. 2º Também estão autorizados a ingressar nos restaurantes da UFC, além das categorias elencadas no art. 1º, aqueles que se enquadrem nas seguintes circunstâncias:

I - Indivíduos prestando serviços à UFC provenientes de empresas terceirizadas contratadas;

II - Participantes de eventos acadêmicos, esportivos, científicos e culturais promovidos e/ou realizados na UFC;

III - Pesquisadores colaboradores em projetos com a UFC;

IV - Bolsistas de projetos associados à UFC;

V - Alunos especiais e de programas de pós-graduação e internacionalização interinstitucionais;

## VI - Pessoas com autorização de acesso vinculada a ações afirmativas e acessibilidade.

§ 1º O acesso dos indivíduos mencionados no inciso I será autorizado mediante lista nominal encaminhada em ordem alfabética pelos fiscais de contrato.

§ 2º O acesso das categorias mencionadas nos incisos II, III e IV dependerá de disponibilidade orçamentária e deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme formulários disponíveis no portal do RU.

§ 3º O acesso dos indivíduos mencionados no inciso V será autorizado mediante solicitação prévia.

§ 4º Todas as solicitações mencionadas nos § 1º, 2º e 3º deverão ser formalizadas preferencialmente por meio de processo eletrônico no SEI, admitindo-se, em caráter excepcional, o envio por e-mail institucional à Coordenação do Restaurante Universitário ou à Direção do campus responsável, no caso das unidades do interior

§ 5º O acesso às refeições do RU para categorias mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V está condicionado à apresentação de documento oficial com foto e do tíquete avulso estabelecido para cada categoria.

§ 6º Poderão acessar o Restaurante Universitário, vinculadas ao inciso VI, as seguintes categorias:

I – Crianças de até 6 (seis) anos completos, filhas ou filhos de estudantes, isentas de cobrança, havendo ou não consumo da refeição, desde que:

a) haja solicitação formal encaminhada ao e-mail ru@ufc.br, com o formulário específico disponível no site do RU e a documentação comprobatória (RG do responsável e certidão de nascimento);

b) estejam acompanhadas pelo responsável no momento do acesso;

c) a autorização seja emitida pela Coordenação do RU, por declaração nominal válida por 1 (um) semestre, renovável;

II – Acompanhantes de estudantes com deficiência que necessitem de apoio, isentos de cobrança, observados os seguintes procedimentos:

a) a Secretaria de Acessibilidade (UFC Inclui) enviará à Coordenação do RU lista nominal dos estudantes assistidos e de seus acompanhantes;

b) o estudante solicitará, pelo e-mail ru@ufc.br, a emissão da declaração de seu acompanhante;

c) confirmada a indicação na lista enviada pela UFC Inclui, a Coordenação emitirá a autorização de acesso, válida por 1 (um) semestre.

Art. 3º A isenção do pagamento das refeições será concedida a estudantes com direito reconhecido pela Política de Assistência Estudantil da UFC, conforme critérios socioeconômicos definidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE).

§ 1º São modalidades de isenção:

I - Parcial: garantia de acesso a almoço e jantar, sem efetuar pagamentos;

II - Total: garantia de acesso a café da manhã, almoço e jantar sem efetuar pagamentos.

§ 2º São considerados isentos parciais:

I - Estudantes de graduação com cadastro socioeconômico aprovado pelas equipes técnicas de assistência estudantil da UFC;

II - Estudantes de pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;

III - Estudantes internacionais com vulnerabilidade socioeconômica comprovada;

IV - Estudantes em internato médico de formação em serviço com carga horária de 40h/semanais.

§ 3º São considerados isentos totais:

I - Estudantes moradores da região metropolitana de Fortaleza com cadastro socioeconômico aprovado;

II - Residentes Universitários;

III - Beneficiários do Auxílio Moradia;

IV - Estudantes indígenas dos cursos de graduação da UFC;

V - Autorizações de acesso com base em ações afirmativas.

§ 4º Nas unidades do interior, não há a modalidade de isenção total, uma vez que o café da manhã não é oferecido nesses locais. Assim, os indivíduos que, no âmbito dos campi de Fortaleza, são enquadrados como isentos totais, são classificados como isentos parciais nos Restaurantes Universitários do interior.

§ 5º As isenções parcial e total são definidas pelas equipes técnicas de assistência estudantil da UFC, quando demanda estudantil interna, e pela Coordenadoria do Restaurante Universitário, quando demanda por ações afirmativas externas.

Art. 4º O valor cobrado pela refeição será feito diferencialmente entre estudantes, servidores e demais categorias com acesso, conforme disposto no ANEXO I.

§ 1º Os estudantes de graduação e de pós-graduação, exceto aqueles previstos no art. 3º, têm acesso a almoço e jantar pagando a tarifa subsidiada.

§ 2º Servidores docentes, servidores técnico-administrativos, funcionários terceirizados e visitantes têm acesso a almoço e jantar pagando a tarifa completa.

§ 3º Funcionários lotados nos restaurantes, que estejam em atividade laboral no horário das refeições, têm acesso gratuito ao café da manhã, almoço e jantar.

§ 4º Participantes de eventos, pesquisadores e bolsistas pagam tarifa parcialmente subsidiada, quando estudantes, e tarifa completa, quando servidores e terceirizados.

§ 5º Em caráter excepcional, poderá ser concedida isenção da taxa do Restaurante Universitário aos integrantes das comissões organizadoras de grandes eventos institucionais, tais como os Encontros Universitários, bem como a participantes de convênios de relevante interesse institucional, como forma de contrapartida à execução de serviços de reconhecida relevância para a comunidade acadêmica. A concessão da isenção de que trata este parágrafo estará condicionada à análise e ao deferimento pela Administração Superior, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil e pelos(as) Diretores(as) dos Campi do Interior, quando aplicável.

Art. 5º O funcionamento do Restaurante Universitário seguirá o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com atendimento prioritário aos períodos letivos.

§ 1º Durante as férias acadêmicas, o acesso ao RU será restrito aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pela PRAE.

§ 2º Os estudantes de graduação e pós-graduação não enquadrados na condição de vulnerabilidade poderão, comprovada participação em atividades acadêmicas e mediante disponibilidade orçamentária, acessar o RU mediante aquisição de tíquetes nos guichês de atendimento, conforme valores constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O usuário deverá respeitar a fila e as normas de convivência do RU, sendo garantido

atendimento prioritário às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, gestantes, lactantes, idosos e pessoas acompanhadas de crianças de colo, conforme a Lei nº 10.048/2000 e o Decreto nº 5.296/2004.

Art. 7º O acesso ao RU tem por finalidade exclusiva o consumo da refeição servida, sendo vedada a entrada de pessoas não enquadradas nas categorias desta Portaria ou o uso indevido do cartão eletrônico por terceiros.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as portarias anteriores que tratam do acesso e dos valores das refeições. O texto poderá ser revisado periodicamente pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, com base na avaliação de sua execução e nas atualizações legais pertinentes.

*Bruno Anderson Matias da Rocha*  
**Pró-Reitor de Assistência Estudantil**

**TABELA DE VALORES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

Categoria no SIPAC	Grupos	Refeição / Valor
ISENTO TOTAL	Estudantes moradores da região metropolitana de Fortaleza com cadastro socioeconômico aprovado, Residentes Universitários, Beneficiários do Auxílio Moradia, Estudantes indígenas dos cursos de graduação da UFC, Autorizações de acesso com base em ações afirmativas e acessibilidade Funcionários lotados nos Restaurantes Universitários da UFC durante o turno de trabalho, participantes de convênios de relevância institucional e aos usuários regularmente cadastrados que, em situações excepcionais de indisponibilidade do sistema eletrônico de acesso, necessitem ingressar de forma gratuita.	Desjejum, almoço e jantar: R\$ 0,00
AUTORIZADO		Desjejum, almoço e jantar: R\$ 0,00
ISENTO PARCIAL	Estudantes de graduação com cadastro socioeconômico aprovado pela PRAE, estudantes de pós-graduação e estudantes internacionais com vulnerabilidade socioeconômica comprovada, bem como estudantes em internato médico com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais.	Almoço e jantar: R\$ 0,00
DISCENTE	Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (presencial ou à distância) e alunos especiais	Almoço e jantar: R\$ 1,10 (recarga on-line) / R\$ 3,00 (presencial ou tíquete)
PARTICIPANTE DE EVENTO GRATUITO	Estudantes de ações afirmativas em eventos acadêmicos e culturais promovidos pela UFC	Almoço e jantar: R\$ 0,00
PARTICIPANTE DE EVENTO PAGANTE	Participantes de eventos, bolsistas e estagiários - estudantes	Almoço e jantar: R\$ 6,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício	Almoço e jantar: tarifa completa
DOCENTE	Servidores Docentes em efetivo exercício	Almoço e jantar: tarifa completa
TERCEIRIZADO	Prestadores de serviços terceirizados	Almoço e jantar: tarifa completa
VISITANTE	Participantes de eventos, servidores, terceirizados e pesquisadores colaboradores em projetos com a UFC	Almoço e jantar: tarifa completa



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANDERSON MATIAS DA ROCHA**, Pró-reitor(a) de Assistência Estudantil, em 06/01/2026, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6105177** e o código CRC **44CFCBDD**.